



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 1917	Sem. stre 9350
A 1.ª série . . .	» 53	» 4850
A 2.ª série . . .	» 63	» 3350
A 3.ª série . . .	» 53	» 2350
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 733, reconhecendo como revolucionários civis diferentes cidadãos.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 734, promovendo ao posto de capitão o tenente de engenharia João Tamagnini de Sousa Barbosa e mandando contar-lhe a antiguidade daquele posto desde 1 de Dezembro de 1914.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:243, determinando que, durante o estado de guerra um oficial superior da administração naval, reformado, coadjuvado pelo número de sargentos, também reformados, que forem necessários, seja encarregado do expediente geral relativo à requisição de fundos feita pelas estações dependentes do Ministério da Marinha para pagamento de despesas excepcionais resultantes da guerra.

Lei n.º 735, proibindo a pesca nas águas territoriais portuguesas às embarcações estrangeiras.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 1:014, determinando que aos empregados do Estado que viajarem para as colónias do Oriente, delas regressarem ou transitarem de umas para outras, em serviço, e se demorem em portos nacionais por falta de transporte, sejam concedidos os subsídios a que se refere o artigo 2.º da portaria de 8 de Agosto de 1911, aumentados de 30 por cento, enquanto durar o estado de guerra.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

LEI N.º 733

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis, nos termos da lei de 14 de Setembro de 1915, os seguintes cidadãos: Alfredo José da Luz, Manuel Serra, João Baptista de Macedo, João dos Santos Teixeira, António Francisco Lopes, José Pereira Calção, José de Oliveira, José Francisco, Jacinto de Oliveira Neto, Luís Madeira, José de Carvalho, Alfredo dos Santos Alves de Moura, Luís Filipe Resende, Jaime Mota Tristão, Américo Pereira de Sousa, Ambrósio Maria Macedo, António dos Santos Sobral, António Riobom dos Santos, Luís Marques de Brito, Francisco Luís Alves Júnior, Joaquim de Carvalho, Francisco Cardoso Ferreira, João Eugénio Cabrita, Júlio de Sousa, João Manuel Afonso, José Augusto Ramos de Almeida, Raimundo José Moreira, José Rodrigues Lopes, José Nunes Calinas, Estanislau Ferreira Vítor, Tomás da Silva Pereira Roldão, José Carlos Afonso, José Maria do Lago, José Francisco Jorge, José Lourenço, João Miranda, Joaquim Caetano, Joaquim Luís Fernandes, Francisco Rodrigues Se-

brosa Lopes, Custódio Maldonado Freitas, Alípio Pedro de Mesquita, Alvaro Hipólito Magarinhos, Olívia da Silva Toscano Saldanha, Albino Jorge da Costa, José Ramos Monteiro, João José Pinto, José Mariano Goulart, José dos Santos Ferreira, António dos Santos, António dos Anjos Pereira, José Martins Rosinha, Joaquim Lúcio Barbosa Júnior, Luís Augusto César de Vasconcelos, Laurentino Augusto de Serra e Moura, José Lopes de Oliveira, Alexandre José Pereira Mendes, José Ferreira da Costa, José Ferreira Júnior, e António Borges Sacoto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedroso—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 734

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É promovido ao posto de capitão na arma de engenharia o tenente da mesma arma João Tamagnini de Sousa Barbosa, contando a antiguidade do referido posto desde 1 de Dezembro de 1914 e indo ocupar na escala dos capitães da sua arma o lugar que lhe competia pela sua classificação do curso, sendo indemnizado das diferenças de vencimento que teve em virtude da preterição que lhe foi feita.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 3:243

Convindo centralizar numa só entidade todo o expediente que se referir às «Despesas excepcionais resultantes da guerra», a fim de se dar completa execução ao determinado no artigo 4.º da lei n.º 550, de 26 de Maio de 1916, e artigo 4.º da lei n.º 717, de 30 de Junho findo;

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916, sob proposta do Ministro da Marinha e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que, durante o estado de guerra, um official superior da administração naval, reformado, coadjuvado pelo número de sargentos, também reformados, que forem necessários, seja encarregado do expediente geral relativo à requisição de fundos, quer pessoal, quer de material, feita por todas as estações dependentes do Ministério da Marinha que tenham de ser pagas pela verba das «Despesas excepcionais resultantes da guerra», cumprindo-lhe a organização dos respectivos processos para seguirem, depois das formalidades legais, para o Ministério das Finanças, bem como fazer as necessárias comunicações às entidades interessadas após a recepção dos avisos do Ministério das Finanças, indicando as ordens de pagamento.

Cumpre-lhe igualmente comunicar mensalmente à Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades o número, importancia e destino das ordens de pagamento do Ministério das Finanças, de forma que esta esteja habilitada a verificar e fiscalizar a aplicação das importâncias recebidas pela verba das «Despesas excepcionais resultantes da guerra».

O official superior da administração naval, reformado, perceberá a remuneração mensal de 40\$, paga pelas despesas da guerra, e os sargentos reformados vencerão as gratificações estabelecidas pelo artigo 11.º do decreto de 29 de Maio de 1907, e artigo 11.º do decreto n.º 3:142, de 17 de Maio de 1917.

Se não existirem sargentos reformados hábeis para este serviço, poderá o mesmo ser confiado a officiais subalternos reformados, em número não excedente a três, com a remuneração mensal de 12\$, pagos também pelas despesas da guerra.

Todo este serviço será desempenhado junto da sede da Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades, à qual compete dar instruções complementares para a execução deste decreto.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *Alexandre Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *José António Arantes Pedroso* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Herculano Jorge Galhardo* — *Ernesto Jardim de Vilhena* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

LEI N.º 735

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Nas águas territoriais portuguezas é prohibida a pesca às embarcações estrangeiras.

Art. 2.º O limite de tais águas, para os efeitos de pesca, é determinado, em relação aos pescadores estrangeiros, pela linha adoptada na legislação em vigor dos seus respectivos países à data da promulgação da presente lei.

Art. 3.º Ficam revogados o artigo 1.º da lei de 26 de Outubro de 1909 e o artigo 1.º da lei n.º 185, de 5 de Junho de 1914.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *José António Arantes Pedroso*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 1:014

Atendendo a que a portaria ministerial de 8 de Agosto de 1911 apenas autoriza subsídios diários para os empregados do Estado que em viagem para as colónias portuguezas do Oriente, de regresso das mesmas colónias, ou ainda quando transitarem de umas para outras, se vêem obrigados a esperar transporte em portos estrangeiros;

Considerando que a esses empregados succede com frequência terem de demorar-se também em portos nacionais, por falta de navio directo para aquelas colónias:

Manda o Governo da República Portugueza, pelo Ministro das Colónias, observar o seguinte:

Aos empregados do Estado que viajarem para as colónias do Oriente, que delas regressarem, ou transitarem de umas para outras, em serviço, e que se demorem em portos nacionais, por falta de transporte, serão concedidos os subsídios a que se refere o artigo 2.º da portaria ministerial de 8 de Agosto de 1911, aumentados de 30 por cento, emquanto durar a actual guerra.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1917. — O Ministro das Colónias, *Ernesto Jardim de Vilhena*.